PROVA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO AUDITOR E CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TCE/RN

(Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-RN/CESPE/2015):

Com relação à seguridade social e seu custeio, julgue os itens a seguir.

105 As contribuições para a seguridade social devidas pelo empregador podem ter alíquotas e bases de cálculo diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva da mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Aula 01

Conforme dispõe a CF/1988:

§ 9.º As contribuições sociais previstas no inciso I (Contribuição Social do Empregador) do caput deste artigo **poderão** ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

De certa forma, esse dispositivo introduzido pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, busca beneficiar alguns setores econômicos, pois permite que a **alíquota** ou a **base de cálculo** das contribuições sociais dos **Empregadores** sejam **diferenciadas** em razão de 4 fatores:

- 1. **A**tividade Econômica: A depender do tipo de atividade exercida pela empresa, o governo pode instituir um regime mais benéfico de contribuição. Como nos casos das empresas de TI (Tecnologia da Informação);
- 2. **U**tilização intensiva de mão de obra: Existem setores que utilizam maciçamente a mão de obra (agora sem hífen, como manda a nova ortografia, ok?) como na construção civil, e outros nem tanto, como no desenvolvimento de novas tecnologias da informação. O governo, diante de tal discrepância, pode conceder diferenciações benéficas aos setores que mais utilizam a mão de obra, garantindo a manutenção da empresa e dos empregos de seus funcionários;
- 3. **P**orte da Empresa: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) já fazem jus de um regime diferenciado e mais benéfico (Simples Nacional Lei Complementar n.º

123/2006), mas nada impede que sejam criados novos regimes, e;

<u>4. Condição Estrutural do **M**ercado de Trabalho</u>: O governo pode utilizar esse fator para desonerar a folha de salários de setores que estiverem em crise.

Atentem para o seguinte esqueminha. =)



Perceberam as letras em negrito? É um mnemônico! A+U+P+M, ou reordenando, **PUMA**! =)

Certo.

106 De acordo com o princípio da seletividade, os objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social devem orientar a escolha dos benefícios e dos serviços a serem mantidos pela seguridade social, bem como a concessão e a manutenção das prestações sociais de maior relevância.

Aula 01

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita.

Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado.

Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 6.ª Edição, 2015):

"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários, de acordo com o interesse público."

Certo.

A respeito da decadência, dos dependentes e das ações judiciais em matéria previdenciária, julgue os itens que se seguem.

107 De acordo com o STF, o prévio requerimento administrativo é, como regra, condição para o regular exercício do direito de postular em juízo a concessão de benefício previdenciário.

Aula 12

O STF tem seguido o mesmo entendimento dado pela TNU em 2010, a saber:

Data da Decisão 08/02/2010
Fonte/Data da Publicação DJ 11/03/2010
EMENTA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSUAL
CIVIL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.
DESNECESSIDADE. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA NOS
AUTOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO PROVIDO.

- 1. É necessário o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração da existência da pretensão resistida por parte da autarquia previdenciária, excepcionando-se as hipóteses em que tal resistência resta patente ou dispensada, como, por exemplo, nos casos de demanda processada em Juizados Itinerantes, ante as dificuldades inerentes às localidades e às populações normalmente por aqueles beneficiados.
- 2. Da análise dos autos, percebe-se excepcionada a presente hipótese, ante a oposição meritória do INSS manifesta nas razões recursais dirigidas à Turma de origem. Não obstante essa irresignação da autarquia não tenha sede em contestação, é inegável que a exposição no âmbito recursal também evidencia a negativa da autarquia em que resultaria o pedido interno, evidenciando a existência de interesse de agir por parte do autor.
- 3. Pedido de Uniformização não provido.

Certo.

108 Conforme entendimento do STJ, caso ocorra o falecimento de segurado de regime previdenciário que detenha a guarda judicial de criança ou adolescente que seja economicamente seu dependente, será garantido ao menor sob guarda o benefício da pensão por morte, desde que ele tenha sido incluído no rol de dependentes previsto na lei previdenciária aplicável.

Aula 02

Para o menor sob guarda de um adulto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990) traz a seguinte redação:

Art. 33, § 3.º A **guarda** confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, **inclusive previdenciários**.

Entretanto, a Lei n.º 9.528/1997 excluiu o menor sob guarda do rol dos dependentes da 1.ª Classe, previsto na Lei n.º 8.213/1991. Afinal, o menor sob guarda é ou não é dependente?

Atualmente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme ao afirmar que o **menor sob guarda não é dependente do RGPS**, como pode se observar no trecho do Agravo Regimental no Recurso Especial (REsp) 148239/PR, publicado em 20/04/2015:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.523/1996 (LEI N.º 9.528/1997). EXCLUSÃO DO MENOR SOB GUARDA DO ROL DOS DEPENDENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PREVALÊNCIA DA NORMA PREVIDENCIÁRIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

2. O tema controvertido diz respeito à possibilidade de concessão, ao menor sob guarda, de Pensão por Morte. O entendimento desta Corte encontra-se uniformizado no sentido de que a Lei n.º 9.528/1997, norma previdenciária específica, prevalece em relação ao Art. 33, § 3.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo aplicável às hipóteses em que o óbito ocorreu a partir de sua vigência.

Errado.

A respeito das disposições da Lei Complementar Estadual n.º 308/2005, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e da previdência complementar, julgue os itens subsecutivos.

109 Os estados poderão constituir fundos integrados de bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária, sendo vedada a aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção dos títulos do governo federal.

Aula 10

Conforme dispõe a Lei n.º 9.717/1998:

Art. 6.º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1.º e, adicionalmente, os seguintes **preceitos**:

(...)

II - Existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

(...)

IV - Aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

V - Vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - Vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - Avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);

VIII - Estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais, e;

IX - Constituição e extinção do fundo mediante lei.

Certo.

110 Servidor público do estado do Rio Grande do Norte que for cedido para órgão ou entidade de outro ente da Federação permanecerá vinculado ao

regime próprio de previdência do Rio Grande do Norte, independentemente de a cessão acarretar ônus para o cessionário.

Aula 10

Permanece filiado ao RPPS-RN, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo ou o militar estadual que estiver:

- 1. Cedido a órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo incluído o <u>Tribunal de Contas do Estado</u>, ou Judiciário, do Ministério Público, de suas autarquias, inclusive as de regime especial, e de fundações públicas, de outro ente federativo, **com** ou **sem** ônus para o Estado do Rio Grande do Norte;
- 2. Afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração pelo Estado;
- 3. Afastado do cargo efetivo, ou, se militar estadual, do respectivo posto ou graduação, para o exercício de mandato eletivo, e;
- 4. Em outro país por afastamento remunerado.

Certo.

111 Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos estados federados podem conceder benefícios distintos dos previstos no regime geral de previdência social.

Aula 10

Lei n.º 9.717/1998:

Art. 5.º Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal **não poderão** conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de que trata a Lei n.º 8.213/1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

RECURSO! =)

Certo.

112 Estado-membro poderá instituir regime de previdência complementar para os seus servidores efetivos por meio de lei complementar de iniciativa do respectivo poder executivo.

Aula 10

CF/1988, Art. 40.

§ 15. O Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata o § 14 será <u>instituído por lei</u> de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no Art. 202 e seus parágrafos (Normas Gerais sobre Previdência Complementar), no que couber, por intermédio de <u>Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)</u>, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de <u>Contribuição Definida</u>.

Lei Estadual Complementar n.º 308/2005.

O Estado **poderá**, por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (<u>Governador</u>), instituir Regime de Previdência Complementar (RPC) para os seus servidores titulares de cargo efetivo e militares, por intermédio de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de Contribuição Definida (CD).

Não existe a exigência de lei complementar! Pode ser por lei ordinária! =)

Errado.

113 O segurado inativo do regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Norte que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal manter-se-á filiado a este regime.

Aula 10

O segurado inativo do RPPS-RN que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal **filiar-se-á** ao RGPS.

O inativo irá se filiar nesta situação e não manter-se-á essa condição, como sugere a questão.

Errado.